



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 754/75. (159/15)

DISPOE SÔBRE VENDAS DE AÇÕES DE PROPRIEDADES DO PATRIMONIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda de ações das CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. CEMIG, por intermédio da Bolsa de Valores, e por Corretora estabelecida e de reconhecida idoneidade financeira.

Parágrafo Único: Os valores resultantes da venda destas ações será vinculada a conta " ampliação da rede de distribuição de energia elétrica na cidade.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de Abril de 1.975.

José Queiroz da Silva
Prefeito Municipal

Hélio Hilton da Resende
Secretário